



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Cantagalo, 21 de junho de 2021.

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento em relação ao certame licitatório nº 41/2021 na modalidade de Pregão Eletrônico, cuja finalidade é a aquisição de 01 retroescavadeira 4x4, motor diesel, 04 cilindros, com potência mínima de 85 CV, com reversão automática, direção hidráulica, freio a disco em banho de óleo, com carregador frontal de 1,0 m³, com ar condicionado e caçamba traseira de 24" simples, ano/modelo 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como exigências contidas no Convênio MAPA nº 889997/2019 - Plataforma + Brasil, formulado pela empresa Yamadiesel Equipamentos e, após análise assim nos posicionamos:

1 - As especificações do edital divergem das especificações da relação de itens no que tange a:

- a) Capacidade da máxima da carregadeira, sendo que o edital especifica de 1 m³ e na relação de itens especifica de no máximo 0,88 m³. Qual prevalece?
- b) Capacidade da caçamba escavadeira: O edital pede de 24" e na relação de itens exige capacidade máxima de 0,88m³, ou seja, são medidas diferentes (m³ e polegadas). Qual prevalece?

R- Em relação a divergência entre as especificações constantes no edital e relação de itens assim estabelece o edital em seu item 1.4.

"1.4 - Atentar **somente** para as descrições dos materiais contidos no anexo I do Edital para elaborarem suas propostas, pois as descrições dos CATMAT'S nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado." (grifei).

Portanto a capacidade de carregador frontal será a estabelecida no edital, qual seja: 1m³.

E seguindo a mesma lógica a capacidade da caçamba traseira, conforme consta do edital e Termo de Referência será de 24".

2 - Na relação de itens consta que velocidade máxima de 37,50 km/h à frente e de 45 km/h a ré, o que nenhum fabricante consegue atender. O correto seria ter como velocidade máximas de 45 km/h para marchas a frente e a ré.

R- Conforme pontuado na resposta do item anterior prevalecerão as características descritas no Edital e Termo de Referência, desse modo não será considerada a referência de velocidade da relação de itens que reflete a descrição do CATMAT.

Atenciosamente,

Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro.